

OFICINA III - medidas do regime diferenciado de cobrança de crédito – protesto extrajudicial e sua seletividade, parcelamento;

PROTESTO

Art. 11. Os créditos abrangidos pelo RDCC poderão ser encaminhados para protesto extrajudicial por falta de pagamento.

Parágrafo único. Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, com garantia integral ou em processo de concessão de parcelamento.

PARCELAMENTO

Art. 12. O acompanhamento de parcelamentos consiste em rotina sistemática e periódica de verificação da regularidade de parcelamentos concedidos ao devedor, englobando:

I – acompanhamento da regularidade dos parcelamentos nos termos da legislação de regência;

II – identificação dos casos que exigem imediato prosseguimento da cobrança executiva em caso de rescisão do acordo de parcelamento, com a decorrente:

- a) indicação de bens à penhora;
- b) requerimento de expropriação de bens penhorados; e
- c) conversão/transformação de depósitos ou execução de carta fiança ou seguro garantia.

III – propositura das medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia ou satisfação dos créditos objeto de parcelamento, em caso de indícios de fraude ou tentativa de esvaziamento do sujeito passivo.